



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP 783/2022

Em 08 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar e submeter à essa Casa Legislativa, o projeto de Lei de minha autoria, que **“Altera a Lei nº 7.510/2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, cria Unidades Administrativas e dá outras providências.”**, para apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO: 0755
00367560755

Assinado de forma
digital por RUBENS
JOSE FRANCA
BOMTEMPO:0036756
Dados: 2022.12.08
13:49:02 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito



Exmo. Sr.

HINGO HAMMES

DD. Presidente da Câmara Municipal

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o presente Projeto de Lei, que cria Unidades Administrativas na Secretaria de Obras e na Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.

Considerando o aumento significativo nos serviços prestados pela Secretaria de Obras, em especial em virtude da decretação do estado de calamidade pública no Município de Petrópolis, após as chuvas que atingiram a cidade em fevereiro e março do corrente ano;

Considerando a demanda de serviços, que normalmente é exigida para o bom andamento da normalidade de manutenção da infraestrutura da cidade;

Considerando o aumento da arrecadação no Município, o que acarreta no poder de investimento em infraestrutura urbana, e consequente necessidade de profissionais habilitados para a supervisão e elaboração de projetos, bem como para a fiscalização das obras em contratação pelo Município;

Considerando que o efetivo de profissionais nas áreas técnicas de engenharia e arquitetura, se encontra aquém do necessário para fazer frente as obras já iniciadas e em fase de projetos e contratação, em razão do inesperado aumento da demanda de trabalho em consequência dos eventos climáticos supracitados.

Por seu turno, à Secretaria de Administração e de Recursos Humanos é de se considerar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Considerando o grande volume de atribuições existentes no Departamento de Licitações e que o Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tem como obrigatoriedade lançar todos os atos inerentes às licitações, compras diretas, contratos diversos, atas de registros de preços.

Considerando que o SIGFIS vem atualizando sua versão periodicamente, cada dia exigindo a inserção de mais informações, demandando um tempo enorme dos profissionais que executam as funções diárias do dia a dia;

Considerando a grande responsabilidade da correta inclusão dos dados dos processos licitados;

Considerando a necessidade de fortalecimento da equipe do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

Assim, pela sua importância, conto com o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação desta Lei. No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Petrópolis, 08 de dezembro de 2022.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:00
367560755

Assinado de forma digital
por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2022.12.08
13:49:42 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

HINGO HAMMES

DD. Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 7.510/2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, cria Unidades Administrativas e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 35 da Lei nº 7.510/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35 ...

...

IX ...

...

9.4 – ...

...

9.4.2 – Assessoria de Licitações;

...

9.10 – Divisão de Cadastro de Informações.” (AC)

Art. 2º O Art. 36 da Lei nº 7.510/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36 ...

...

LXVII – 01 (um) Assessor de Licitações, símbolo DAS-5; (AC)

LXVIII – 01 (um) Chefe da Divisão de Cadastro de Informações, símbolo FG-1;” (AC)

Art. 3º O Art. 49 da Lei nº 7.510/2017, passa a vigorar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

as seguintes alterações:

“Art. 49 ...

...

VI ...

6.1 – Assessor de Projetos;

6.2 – Assessor Técnico de Orçamento;

6.2.1 – Assessor Técnico Adjunto de Orçamento;

6.3 – Gerência de Projetos Prediais;

6.4 – Gerência de Projetos de Infraestrutura.” (AC)

Art. 4º O Art. 50 da Lei nº 7.510/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 50 ...

...

XIII – 03 (três) Gerentes e Supervisores de Obras Públicas, símbolo DAS-3; (NR)

...

XLIV – 01 (um) Gerente de Projetos Prediais, símbolo DAS-3; (AC)

XLV – 01 (um) Gerente de Projetos de Infraestrutura, símbolo DAS-3.” (AC)

Art. 5º O ANEXO IV da Lei nº 7.510/2017, fica acrescido dos itens “66” e “67”:

“ANEXO IV ...

...

67 – São atribuições do Assessor de Licitações:

I – supervisionar a instrução das atividades inerentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

elaboração dos processos licitatórios no âmbito da Administração direta;

II – acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiros nos processos de compras de materiais e equipamentos e contratação de serviços;

III – receber, conferir e solicitar informações necessárias à instrução de processos licitatórios relacionados às compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços;

IV – registrar e acompanhar as informações das licitações, visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor;

V – assessorar a elaboração dos editais de licitações de acordo com a legislação em vigor;

VI – orientar e fornecer informações sobre processos aos interessados;

VII – assessorar a alimentação do portal da transparência no que se refere as licitações;

VIII – assessorar nas publicações legais das licitações, na forma da legislação em vigor;

IX – controlar e elaborar a publicação dos atos de adjudicação, homologação, revogação e anulação das licitações;

X – elaborar e expedir ofícios, memorandos, correspondências e demais solicitações relativas a matéria de sua competência;

XI – Desempenhar outras atribuições afins.

66 – São atribuições do Chefe da Divisão de Cadastro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Informações:

- I – Coordenar e lançar dados referentes aos processos de compras diretas, licitações, tais como: inclusão de editais, atas de registro de preços, contratos, termos aditivos e afins no SIGFIS – Sistema Integrado de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de sua atuação;
- II – Coordenar e lançar dados referentes à compras diretas, licitações, tais como: inclusão de editais, atas de reuniões, resultados das licitações, contratos, processos de compras diretas, atas de registro de preços, contratos, termos aditivos e afins no portal da transparência no que se refere as todas as atividades exercidas, no âmbito de sua atuação;
- III – Coordenar e lançar todos os atos que exijam transparência inerentes a sua atuação;
- IV – Registrar e acompanhar o lançamento de todos os atos e informações, visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma da legislação em vigor, no âmbito de sua atuação;
- V – Desempenhar outras atribuições afins.” (AC)

Art. 6º O ANEXO VII da Lei nº 7.510/2017, fica acrescido dos itens “48” e “49”:

“ANEXO VII ...

...

48 – São atribuições do Gerente de Projetos Prediais:

I – Atuar, junto ao Diretor do Departamento e ao Gerente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Projetos, nas vistorias e levantamento de necessidades de obras de construção e manutenção do patrimônio arquitetônico do Município;

II – Supervisionar e desenvolver projetos para obras públicas relacionadas à construção e manutenção do patrimônio arquitetônico do Município;

III – Coordenar e elaborar projetos urbanísticos e paisagísticos;

IV – Supervisionar e promover vistorias e pareceres técnicos, em apoio aos demais Departamentos da Secretaria ou órgãos da Prefeitura, identificando necessidades e/ou esclarecimentos quanto às necessidades de equipamentos públicos e intervenções urbanas e paisagísticas;

V – Elaborar escopos de serviços a partir das necessidades apontadas em vistorias solicitadas;

VI – Elaborar levantamentos e termos de referência com memórias de cálculo para a execução de serviços prediais, urbanísticos e paisagísticos;

VII – Desempenhar outras atribuições afins.

49 – São atribuições do Gerente de Projetos de Infraestrutura:

I – Atuar, junto ao Diretor do Departamento e ao Gerente de Projetos, nas vistorias e levantamento de necessidades de obras de construção e manutenção do patrimônio arquitetônico do Município;

II – Supervisionar e desenvolver projetos para obras públicas relacionadas à instalação e/ou ampliação da infraestrutura predial e urbana do Município;

III – Coordenar e desenvolver projetos ligados à Geotecnia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

para atendimento às necessidades do Município;

IV – Supervisionar e promover vistorias e pareceres técnicos, em apoio aos demais Departamentos da Secretaria ou órgãos da Prefeitura, identificando necessidades e/ou esclarecimentos quanto à infraestrutura urbana e predial do Município, bem como intervenções necessárias em termos de Geotecnia;

V – Elaborar escopos de serviços a partir das necessidades apontadas em vistorias solicitadas;

VI – Elaborar levantamentos e termos de referência com memórias de cálculo para a execução de serviços relacionados;

VII – Desempenhar outras atribuições afins.” (AC)

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com as dotações orçamentárias vigentes no Município, ficando o Poder Executivo autorizado à abertura de créditos suplementares para o seu cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em



Prefeitura Municipal de Petrópolis
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Depto de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos

Previsão de impacto em Folha de Pagamento
Criação de Unidades Administrativas SOB e SAD

Criação de Cargos						
Símbolo	Remuneração Individual	Quant.	Remuneração	Previdência Patronal	Total Mensal	Total Anual
DAS-3	6.520,22	4	26.080,88	5.737,79	31.818,67	424.248,98
DAS-5	3.259,90	1	3.259,90	717,18	3.977,08	53.027,71
FG-1	1.955,99	1	1.955,99	430,32	2.386,31	31.817,44
TOTAL		6	31.296,77	6.885,29	38.182,06	509.094,13

Adriano da Costa Fonseca
Diretor DEREH-SADRH
mtr. 14250-6

Ref. Novembro/2022